

REGIMENTO DO CRÉDITO ROTATIVO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)
DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, Mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, realizou em 04 de dezembro de 2017, reunião com a presença de todos os seus membros para promover Alterações no Regimento do **CRÉDITO ROTATIVO EDUCACIONAL**, doravante denominado **CREDUC ROTATIVO**, na Modalidade Bolsa Reembolsável, cuja administração estará a cargo da Central de Bolsas do UNIFAFIBE.

Art. 2º A Modalidade Bolsa Reembolsável terá as seguintes finalidades:

- a) Assegurar condições de ensino superior, no Centro Universitário UNIFAFIBE, àqueles que não tenham condições econômicas para realizá-las às suas expensas;
- b) Assegurar receitas satisfatórias à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 3º O Número de Bolsas e o Percentual a serem concedidos ao **CREDUC ROTATIVO** serão deferidos anualmente, por meio de Portaria da Reitoria do UNIFAFIBE, e dependerá da aprovação da Diretoria da Mantenedora, após análise da previsão orçamentária do exercício.

Parágrafo único: Os Critérios para a classificação final, dos contemplados com a Bolsa Reembolsável, serão publicados em Portaria da Reitoria.

Art. 4º As dúvidas suscitadas com respeito à aplicabilidade da Bolsa Reembolsável serão dirimidas, em última e definitiva instância, pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 5º Serão as seguintes as Modalidades de Bolsa Reembolsável, destinadas a alunos (as), regularmente matriculados (as):

- a) Bolsa Reembolsável de Pagamento Total das parcelas escolares;
- b) Bolsa Reembolsável de Pagamento Parcial das parcelas escolares.

Art. 6º Serão concedidas Bolsas Reembolsáveis, para qualquer série, observadas as disposições deste Regimento, nas seguintes condições:

- a) Bolsa Reembolsável exclusiva para Ensino de Graduação;
- b) A Bolsa Reembolsável somente será concedida a alunos (as) que não possuam bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de desconto/benefício concedido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Art. 7º A concessão de Bolsa Reembolsável ficará sujeita à avaliação técnica da Central de Bolsas, e seguirá as seguintes etapas:

- a) Análise do formulário de solicitação e da documentação anexada (documentos pessoais do (a) requerente e de comprovação de sua necessidade social, além dos documentos do Fiador).

Documentos pessoais:

- RG e CPF;
- Profissão (holerite – se assalariado na ativa; declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado);
- Estado Civil (se casado – certidão de casamento; se solteiro – certidão de nascimento);

Comprovante de renda familiar:

- Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 03 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar);
- A **Renda Per Capta do grupo familiar** será definida, anualmente, por meio de Portaria da Reitoria do UNIFAFIBE;

Comprovante de despesas fixas:

- Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;
- Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);
- Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);

Apresentação de Fiador:

- Documentos pessoais: RG e CPF;
 - Comprovante de rendimento dos últimos 03 meses (holerite – se assalariado na ativa; declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado) que corresponda a **03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa Reembolsável;**
 - Estado Civil (se casado – certidão de casamento; se solteiro – certidão de nascimento);
 - Certidão negativa do SERASA;
 - Documentos do Cônjuge do fiador (RG; CPF);
 - Comprovante Profissional (holerite – se assalariado na ativa; declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado).
- b) Entrevista com o (a) requerente à Bolsa Reembolsável, quando houver dúvidas quanto à idoneidade da documentação apresentada.

Art. 8º A Bolsa Reembolsável será concedida a partir das seguintes etapas:

- a) Comunicado da aprovação ao (à) requerente contemplado (a), com prazo de 05 (cinco) dias para que o (a) mesmo (a) se apresente na Central de Bolsas, para assinar o Termo de Ciência da homologação do Processo e prazo de 05 (cinco) dias para a efetivação da Concessão da Bolsa Reembolsável, sob pena da perda da mesma.
- b) Assinatura do Contrato do CREDUC ROTATIVO pelo (a) requerente (se maior de idade ou pelo responsável, se for menor de idade), respeitadas as regras e as datas previamente determinadas;
- c) Assinatura do (a) (s) Fiador (a) (es) (que não pode (em) ser cônjuge do (a) Bolsista), com somatória de rendimentos mensais igual ou superior a **03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa Reembolsável;**

Parágrafo 1º - Em caso de morte, determinação ou separação judicial, ou por motivo que venha descaracterizar o(a) Fiador(a), o(a) Bolsista compromete-se a indicar substituto (a) com idoneidade cadastral-financeira, bem como, informar eventual mudança de endereço para atualização cadastral, sob pena de considerar aceito o encaminhamento da cientificação no endereço informado neste Contrato e de incorrer em perda da Bolsa Reembolsável.

Parágrafo 2º - A Bolsa destina-se exclusivamente à cobertura das Mensalidades Escolares. Os custos adicionais referentes a Matrícula/rematrícula, débitos anteriores e/ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares de caráter facultativo, disciplinas optativas, dependências e demais taxas, ficam expressamente excluídos da Bolsa concedida.

Art. 9º Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o (a) Bolsista será acompanhado (a), de forma sistemática, em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, devendo atender prontamente a qualquer convocação da Central de Bolsas, sob pena de cancelamento do Contrato do **CREDUC ROTATIVO**.

Parágrafo único - A Central de Bolsa poderá solicitar à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro, toda e qualquer informação (acadêmica, financeira e disciplinar), sempre que necessitar avaliar a prorrogação de concessão da Bolsa Reembolsável.

Art. 10 O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da Bolsa Reembolsável (em caso de Bolsa Parcial), por meio de boleto bancário fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

Parágrafo único - O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato do **CREDUC ROTATIVO** e o valor usufruído da Bolsa Reembolsável, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 11 O (A) aluno (a) regularmente matriculado (a) deverá preencher as condições abaixo, para ter a prorrogação da Bolsa Reembolsável, cuja homologação dar-se-á mediante a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DO CREDUC ROTATIVO**, a cada semestre, dentro do prazo estabelecido pela Central de Bolsas do UNIFAFIBE:

- a) Não estar em débito com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar, no caso de bolsa parcial), com a secretaria acadêmica, (documentação) e com a biblioteca

(acervo);

- b) Não for constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
- c) Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
- d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição.

Art. 12 A Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, por meio da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, suspenderá qualquer concessão de Bolsa Reembolsável nas seguintes hipóteses:

- a) Sempre que os (as) beneficiários (as) não cumprirem as condições previamente estabelecidas neste Regimento e no Contrato do **CREDUC ROTATIVO**.
- b) Em caso de qualquer situação que altere sua equação econômico-financeira, bastando para o cancelamento a notificação ao (à) BOLSISTA com o prazo de 03 (três) meses de antecedência.

Art. 13 O (A) Bolsista contemplado (a) no artigo 8º obriga-se, **03 (três) meses após** a conclusão do seu curso **ou vencimento do último Termo de Aditamento ao Contrato do CREDUC ROTATIVO**, a restituir a Bolsa Reembolsável recebida, pagando mensalmente o percentual usufruído da mesma, até completar a quantidade de parcelas beneficiadas por ela, sendo certo que **os percentuais a serem devolvidos serão calculados sobre o valor da mensalidade em vigência no decurso do pagamento.**

Parágrafo 1º - A obrigação de restituir, como acima previsto, prevalece ainda que o (a) Bolsista interrompa seus estudos (trancamento, jubilação ou desistência) ou transfira-se para outra instituição de ensino, contando-se, neste caso, o prazo de 01 (um) mês, a partir da interrupção ou da transferência, podendo a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, exigir dos fiadores o pagamento da Bolsa Reembolsável concedida.

Parágrafo 2º - O(a) Egresso(a) que, durante o período de restituição da Bolsa Reembolsável, deixar de pagar duas ou mais parcelas da Bolsa Reembolsável usufruída terá cobrança antecipada do valor total devido, em uma única parcela, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês e atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 3º Em caso de inadimplência conforme descrito no parágrafo anterior, a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista utilizará dos recursos administrativos cabíveis, o Serviço Central de Proteção ao Crédito, legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo segundo, da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além dos recursos jurídicos de cobrança, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 14 A AECNP notificará o (s) fiador (es) sempre que houver **atraso em qualquer reembolso ou falta de pagamento de alguma parcela correspondente ao Percentual da Mensalidade não integrante da Bolsa Reembolsável**, sendo certo que o(a) Contratante declara expressamente a sua anuência.

Art. 15 Este regimento poderá ser modificado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente